

**RESOLUÇÃO Nº 011, de 21 de março de 2011.**

**Aprova Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 016 de 21/03/2011 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de março de 2011.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário,  
em exercício

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais de composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Telecomunicações do *Campus* Alto Paraopeba – CAP da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Telecomunicações é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 3º O Colegiado do Curso é constituído:

- I – pelo Coordenador, como seu Presidente;
- II – pelo Vice-Coordenador;
- III – por três docentes que estejam lecionando no curso no semestre da eleição ou no semestre anterior à eleição;
- IV – um membro discente, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito por seus pares.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso são eleitos em conformidade com as normas dispostas no Regimento/Estatuto da UFSJ.

§ 2º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente do *Campus* Alto Paraopeba ou estiver afastado da instituição em tempo integral e o discente que trancar sua matrícula ou estiver em mobilidade estudantil.

§ 3º No caso de desistência do mandato, o membro solicita sua exoneração por escrito com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que nova eleição ocorra e os trabalhos não sejam prejudicados.

§ 4º No caso de vacância de um dos membros do Colegiado, deve ser convocada nova eleição em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º O representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso de Engenharia Telecomunicações ou pelo Diretório Acadêmico das Engenharias do CAP tem mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Os representantes docentes, eleitos por seus pares, têm mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo do Curso de Engenharia Telecomunicações da UFSJ, cujas atribuições estão definidas no Regimento Geral da UFSJ.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas nominalmente, por escrito ou por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas nominalmente pelo Presidente ou atendendo à solicitação de, pelo menos, dois terços dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo quorum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de sete dias.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

§ 2º São consideradas justificativas: membros em férias, dispensa, problemas de saúde, participação em eventos científicos, sendo que demais casos devem ser avaliados pelo Colegiado nos termos do Regimento Geral.

Art. 9º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata anterior, e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado pode, sob a aprovação do Colegiado, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui e recebe os processos a serem relatados entre os membros conselheiros através da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de cinco dias úteis, ficando obrigado automaticamente a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo durante sua tramitação no Colegiado.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência no momento de exame de um processo, durante reunião do Colegiado, pode ser solicitado por qualquer conselheiro e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 10. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Além do voto tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

Art. 11. O Colegiado pode constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o *caput* deste Artigo são integradas por membros docentes e, quando for o caso, membros discentes e/ou técnicos administrativos, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvido considerado relevante e não enseja qualquer remuneração.

§ 2º O Colegiado é o órgão deliberativo para documentos elaborados por essas comissões.

§ 3º O convidado não tem direito a voto.

Art. 12. De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é enviada, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião, aos membros do Colegiado para apreciação e sugestões de correção e, na reunião seguinte, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Parágrafo único. Todas as atas aprovadas são mantidas com acesso irrestrito na Coordenadoria do Curso de Engenharia Telecomunicações.

Art. 13. Modificações deste Regimento podem ser propostas pelo Presidente do Colegiado ou por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado e devem ser aprovadas em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim e encaminhadas para os órgãos colegiados competentes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno são avaliados pelo Colegiado do curso de Engenharia Telecomunicações da UFSJ.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de março de 2011.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário,  
em exercício